



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0003829/2023-14**

**PORTARIA Nº 1.648/2023**  
**DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**Autoriza a instauração de Auditoria Interna, nos termos do art. 2º, §1º, da Portaria nº 421/2020, visando verificar a regularidade do processo de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos celebrados pelo Ministério Público de Sergipe.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe,**

**CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, com a atribuição, dentre outras, de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;**

**CONSIDERANDO que a Divisão de Auditoria Interna, nos autos do expediente de número 20.27.0075.0000061/2023-76, foi instada a realizar avaliações periódicas em contratos administrativos;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar a instauração, pela Divisão de Auditoria Interna, de procedimento de auditoria interna, visando verificar a regularidade do processo de fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**Art. 2º A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades administrativas e pessoal responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar a auditoria interna, incluindo o envio do correspondente plano de ação.**

**§1º Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Auditoria Interna.**

**§2º O prazo para a elaborar o plano de ação pela unidade administrativa levará em consideração a complexidade das medidas a serem adotadas.**

**§3º A Divisão de Auditoria Interna informará aos responsáveis indicados as condições de aprovação do plano de ação.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0003829/2023-14**

**Art. 3º À Divisão de Auditoria Interna serão asseguradas as seguintes prerrogativas:**

**I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;**

**II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;**

**III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento.**

**§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.**

**§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.**

**§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Auditoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e relacionados aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.**

**Art. 4º No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Auditoria Interna alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.**

**Art. 5º Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Auditoria Interna iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 30 de novembro de 2023.**

**§1º A equipe de auditoria interna será composta pelos seguintes servidores:**

**I – Alberto Rodrigues Cardoso da Silva;**

**II – Igor Pereira Teles.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Expediente nº 20.27.0229.0003829/2023-14

§2º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna será responsável por supervisionar o trabalho da equipe de auditoria interna, a fim de garantir o cumprimento do que preceitua a Portaria MPSE nº 421/2020.

§3º Fica concedido, aos integrantes da equipe de auditoria interna relacionados no §1º deste artigo, um adicional de trabalho técnico correspondente a 15 (quinze) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), com início na data da publicação desta portaria até 30 de novembro de 2023.

§4º Em razão da substituição de férias do coordenador da Divisão de Auditoria Interna, o servidor Alberto Rodrigues Cardoso da Silva não fara jus, no mês de julho de 2023, ao adicional de que trata o §3º deste artigo.

§5º Após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, os servidores listados no §1º somente farão jus a novo adicional de trabalho técnico por participação em equipe de auditoria quando o Relatório Definitivo do presente trabalho for entregue ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

Subprocurador-Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Expediente assinado eletronicamente por **Ernesto Anizio Azevedo Melo\***, em 26/06/2023 11:05:37, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003829/2023-14**.